



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 927, DE 17 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 717 DE 18 DE ABRIL DE 2018, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 717 de 18 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 717 de 18 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O valor mensal do adiantamento não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do limite estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).”

Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 717 de 18 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Servidores à Diretoria da Câmara e encaminhadas em seguida ao Setor Contábil para elaboração do respectivo empenho.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 17 de Maio de 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 20/2023
Autógrafo nº 964/2023, de 27 de março de 2023.